



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 18/02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

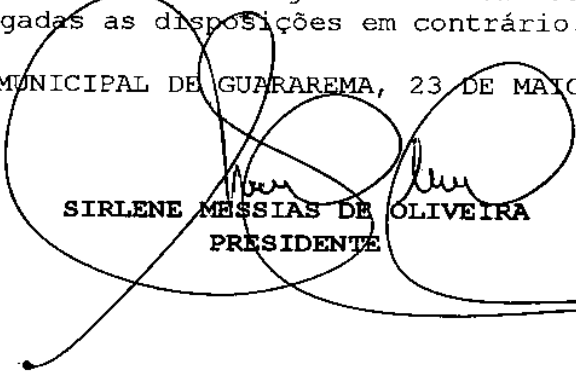
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI Nº 2.128, DE 23 DE MAIO DE 2002:

"Estabelece que nas proposituras de que trata o Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, conste, obrigatoriamente, o valor venal de lançamento do exercício, o laudo avaliatório e os honorários pagos ao perito avaliador."

Artigo 1º - Nas proposituras relativas a alienação de bens imóveis, de que dispõe o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município, deverá, obrigatoriamente, constar o valor venal de lançamento do exercício referente à alienação, laudo avaliatório e, respectivos, honorários pagos, a qualquer título, ao perito avaliador.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE MAIO DE 2002


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Autor: Vereador Ricardo José Moscatelli